



Prefeitura Municipal de Campo Florido/MG

Praça Floriano Peixoto, 78 – Centro

LEI Nº 1.239 DE 09 DE ABRIL DE 2.013

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREAS INSTITUÍDAS POR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E ÁREA A SER DESAPROPRIADA PARA CONSTRUÇÃO DA ETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer futura doação à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, de todas as áreas que vier a ser desapropriadas na implantação do Programa de Saneamento Básico em curso no Município, inclusive a área onde será edificada a Estação de Tratamento de Esgoto, cujos processos desapropriatórios estão em curso no Poder Judiciário.

Art. 2º - As áreas referidas no art. 1º, desta Lei, englobam também as áreas em que se constituir servidão administrativa, seja de forma graciosa ou onerosa.

Art. 3º - Para que a COPASA tenha o direito a receber em doação as áreas referidas nesta Lei, deverá a mesma arcar com os recursos financeiros necessários para o pagamento das eventuais desapropriações, nos termos que for estipulado no processo judicial da respectiva desapropriação.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 09 de Abril de 2.013.



ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal